

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**Contrato de Execução de Obras nº 022/2019-SSPDF, nos termos do Padrão nº 10/2002 instituído pelo Decreto/DF nº. 23.287/2002.**

**Processo nº 00050-00008757/2018-01**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**O DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **00.394.718/0001-00**, representada por **ANDERSON GUSTAVO TORRES** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **1.445.387 – SSP/DF**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **782.914.021-91**, na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e empresa **EMPA S/A Serviços de Engenharia**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 17.159.856/0001-07, com sede em Rua Paraíba, nº 1000, 12º andar – Parte, Bairro Savassi, Belo Horizonte - MG, e filial no Setor Hoteleiro Norte - SHN Quadra 2, Bloco F, s/nº, Sala 1022, Parte A, Asa Norte, Brasília – DF, representada por **JOSÉ MANUEL OVELHEIRO DAS NEVES BOUÇAS**, Engenheiro Civil, portador do CREA Registro Nacional nº 171474415-9, na qualidade de Representante Legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº 01/2014 (fls. 3711/3765); Projeto Básico e seus anexos (fls. 3040/3637); Proposta (fls. 6303/6375), todos do Processo nº 0050-000489/2013-SSP; Relatório de Remanescente de Obra (10570504); da Justificativa de Dispensa de Licitação (20159930); Ofício nº 337/2019 MPDF (19465313); Ratificação da Dispensa (20158545); Despacho SSP/SUAG (19451839); Atendimento as demandas da Caixa Econômica Federal para retomada das obras por meio Relatório Técnico da DIEFA/COENG/SUAG/SSP (20139237) ; Cronograma de execução da obra da Coordenação de Engenharia e Arquitetura - Memorando nº 68 COENG/SUAG/SSP (20034368), e Parecer PROCAD nº 636/2018-PRCON/PGDF (11103314), baseada no inciso XI, do art. 24, c/c o art. 26 e demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que passam a integrar o presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar o remanescente da Obra de Construção de 4 (quatro) Centros de Detenção Provisória no Setor C, Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, km 1,2, São Sebastião/DF, composta dos seguintes itens: 2 (dois) Módulos de Recepção e Revista; 2 (dois) Módulos de Administração; Dois Módulos de Saúde; 16 (dezesseis) Módulos de Vivência; 5 (cinco) Guaritas; 4 (quatro) Reservatórios de água; Urbanização e Infraestrutura (Implantação).

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor total do Contrato é de R\$ 80.771.499,86 (oitenta milhões, setecentos e setenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis ), sendo 69.248.542,40 (sessenta e nove milhões, duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) de obra, e R\$ 11.522.957,46 (onze milhões, quinhentos e vinte e dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos) de reajuste, a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente do Distrito Federal– Lei Orçamentária Anual nº 6254, de 09 de janeiro de 2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24.101

II – Programa de Trabalho: 14.421.6211.3077.0002

III – Natureza da Despesa: 4490.51

IV – Fontes de Recursos: 132/135/121/321/332/335 e 390

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 29.406.995,93 (vinte e nove milhões, quatrocentos e seis mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos), conforme as Notas de Empenho nº 2019NE00335 no valor de R\$ 26.033.432,81 (vinte e seis milhões, trinta e três mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos); 2019NE00336 no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e 2019NE00337 no valor de R\$ 1.373.563,12 (um milhão, trezentos e setenta e três mil quinhentos e sessenta e três reais e doze centavos) todas emitidas em vinte e cinco de março de 2019; sob o evento nº 400091, na modalidade global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito em parcela(s) em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela administração, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato e de cópias autenticadas da Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Fazenda/GDF; de regularidade com INSS e FGTS, nos termos da Lei nº 8.212/91; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

7.2. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão realizados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da contratada, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o Decreto nº. 32.767/2011, mensalmente, conforme o percentual concluído da obra, apresentação dos documentos relacionados em contrato e a formalização dos respectivos ATESTADOS DE EXECUÇÃO;

7.2.1. A regra definida no decreto mencionado no item 7.2 não se aplica:

I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

- 7.3. O pagamento da primeira parcela somente será efetuado após a contratada comprovar, à fiscalização, o registro da obra perante o CREA;
- 7.4. O pagamento da última parcela somente será efetuado após a respectiva liberação, pela fiscalização da SSP/DF;
- 7.5. Não haverá antecipação de pagamentos, nos termos do art. 64 do Decreto nº 32.598/2010;
- 7.6. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela contratada, incluído o B.D.I.;
- 7.7. Não serão objetos de pagamento os materiais estocados no canteiro de obras para utilização futura;
- 7.8. Os pagamentos das faturas serão feitos de acordo com o cronograma físico-financeiro, mensalmente, conforme o percentual concluído da obra, apresentação dos documentos relacionados em contrato e a formalização dos respectivos ATESTADOS DE EXECUÇÃO;
- 7.9. Quanto às exigências dispostas no art. 40, inciso XIV, incisos “a”, “c”, “d” e “e”, da Lei nº 8.666/93, será observado o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 435/2001;
- 7.10. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 8.1 – O prazo de vigência do contrato será de 475 (quatrocentos e setenta e cinco ) dias corridos, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 – O prazo de execução da obra será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, obedecendo às etapas do cronograma físico-financeiro.
- 8.3 – O prazo para início das obras e serviços será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.
- 8.4 – As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.
- 8.5 – As obras/serviços serão recebidos definitivamente pela Administração mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato; condicionado a comprovação de regularidade com o INSS, FGTS e Regularidade Fiscal.
- 8.6. O reajuste do saldo contratual será efetuado, tendo como base a data de apresentação da proposta de fls. 6.303/6.375 do processo 0050-000489/2013, de acordo com a Lei nº 9.069/95 e legislação complementar, em periodicidade anual ou outra que porventura seja estabelecida pelo Poder Público, em conformidade com a Coluna 18 - ICCB, divulgada pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, nos termos do Decreto nº 1.110/94, e de acordo com as disposições a serem baixadas pelo Poder Executivo, observada a seguinte fórmula:

$I1 - I0$

$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$  onde:

$I0$

R = valor do reajustamento

V = valor contratual do serviço a ser reajustado;

$I1$  = número índice à época do reajustamento;

$I0$  = número índice à época do recebimento da proposta;

8.7. O valor do Contrato a que se refere a CLÁUSULA QUINTA contempla os reajustes cabíveis desde a apresentação da proposta pela contratada na Concorrência nº 01/2014 (fls. 3711/3765) até maio de 2018, sendo devido reajuste dos valores estabelecidos na proposta após esta data, pelo Índice da Construção Civil do Distrito Federal-ICCB, na forma do subitem 8.6, em razão da anualidade da proposta.

8.8. Quanto às exigências dispostas no art. 40, inciso XIV, incisos “a”, “c”, “d” e “e”, da Lei nº 8.666/93, será observado o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Complementar nº 435/2001;

8.9. O limite permitido para subcontratação é de 31,18% (trinta e um inteiros e dezoito centésimos por cento) do valor global da obra, desde que trate de serviços mais especializados que justifiquem tal medida, condicionada à prévia e formal anuência da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, desde que atendidas às condições de habilitação pela subcontratada (regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira), as quais deverão ser mantidas durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1 - A garantia para a execução do contrato será correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, de acordo com o artigo 56, §1º, incisos I (caução em dinheiro), II (seguro garantia) e III (fiança bancária) da Lei nº 8.666/93, conforme previsão constante da Relatório de Remanescente de Obra (10570504) e da justificativa de Dispensa de Licitação (10599293), ficando a escolha a critério da Contratada.

9.2 – A CONTRATADA garante, por 5 (cinco) anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Lei nº 9.032/95).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A CONTRATADA deverá recolher preço público, taxas, aluguel ou quaisquer outras despesas pela ocupação de terrenos contíguos à obra para viabilizar a sua execução.

11.6. A CONTRATADA fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme previsto no art. 56, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.

11.7. A CONTRATADA deverá estabelecer o Programa de Integridade, previsto na Lei nº 6.112/2018, por meio do conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal (Lei Distrital 6.112/2018).

11.7.1. A CONTRATADA, sob suas expensas, terá que implantar o Programa de Integridade a partir de 1º de junho de 2019, não cabendo à Contratante o ressarcimento destas despesas (Lei distrital nº 6.112/2018 c/c Lei distrital nº 6.176/2018).

11.8. A CONTRATADA deverá fornecer as devidas Notas Fiscais/Faturas nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer custos ou despesas decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, bem como pelas infrações fiscais daí advindas, quando a infração tenha resultado de sua obrigação;

11.8.1. A CONTRATADA deverá contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a Contratante;

11.8.2. A CONTRATADA deverá levar ao conhecimento da comissão fiscalizadora da contratante todas as discrepâncias, dúvidas, omissões ou erros, a fim de serem esclarecidos e sanados antes do início da execução do contrato.

11.8.3. A CONTRATADA deverá responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal e do Distrito Federal, ficando a cargo exclusivamente da CONTRATADA a responsabilidade civil e criminal decorrentes dos serviços executados.

11.8.4. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desta contratação sem prévia autorização da Contratante;

11.8.5.. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente:

11.8.5.1. Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do contrato;

11.8.5.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.8.5.3. A CONTRATADA deverá remover quaisquer sobras e restos de materiais, às suas custas, dos locais de instalação, restituindo as dependências à Contratante, ao final dos serviços, conforme lhe foram entregues, respeitando as normas ambientais, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos causados em decorrência do transporte ou dos serviços;

11.8.5.4. A CONTRATADA deverá franquear o acesso de representantes da CONTRATANTE aos locais de execução dos serviços, independentemente de agendamento prévio, para verificação in loco das condições e do andamento dos serviços, para esclarecimento de dúvidas e para reuniões destinadas à solução de pendências.

11.8.5.5. A CONTRATADA deverá Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratante referente a qualquer problema detectado ou no andamento de atividades previstas;

11.8.5.6. A CONTRATADA deverá Realizar todas as atividades técnicas para o bom cumprimento dos serviços contratados, cabendo, por quaisquer negligências ou imperícias, reposição monetária dos prejuízos oriundos das prestações de serviços inadequados.

11.9. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (Item 21 da Nota Técnica nº 59/2018-SSP/GSB/AJL):

11.9.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

11.9.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inciso I, da Lei nº 4.770/2012; a CONTRATADA deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

- 11.9.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;
- 11.9.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
- 11.9.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
- 11.9.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;
- 11.9.2.5. A logística reversa.
- 11.9.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a CONTRATADA deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 11.9.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;
- 11.9.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.
- 11.9.4. Conforme art. 8º, incisos I a V, da Lei nº 4.770/2012; a Contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente:
- 11.9.4.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 11.9.4.2. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:
- 11.9.4.2.1. Reduzam o consumo de água e energia;
- 11.9.4.2.2. Eliminam o desperdício de materiais e energia utilizados;
- 11.9.4.2.3. Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos.
- 11.9.5. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 11.9.6. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;
- 11.9.7. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

### **13.1. Das Espécies**

13.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração de qualquer esfera da Federação, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas na Justificativa da Dispensa de Licitação e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### 13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSP/DF) se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### 13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSP/DF), por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação do Decreto nº 35.831/2014)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Redação do Decreto nº 35.831/2014)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação do Decreto nº 35.831/2014)

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na SSP/DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Administração em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSP/DF), a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido na Justificativa da Dispensa de Licitação, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. O Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSP/DF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União).

13.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### 13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

### 13.6. Das Demais Penalidades

13.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, estarão sujeitas às seguintes penalidades, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### 13.7. Do Direito de Defesa

13.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União) as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993.

13.8. Do Assentamento em Registros

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas nesta dispensa de licitação, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10. Disposições Complementares

13.10.1. As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSP/DF).

13.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSP/DF.

13.11. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto desta licitação (Lei nº 5.061/2013).

13.11.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme art. 2º, da Lei distrital nº 5.061/2013.

13.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

13.13. O presente Contrato é firmado com observância ao Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.559, de 12 de janeiro de 2015, sendo proibido qualquer conteúdo discriminatório ou que incentive qualquer violência contra a mulher, homofóbico, racista e exista, que incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero, por orientação sexual e de gênero e por crença ou que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

13.14. É vedado à CONTRATADA possuir administrador, proprietário ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança (Art. 8º, inc. II, do Decreto distrital nº 32.751/2011).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ter rescisão amigável, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O Contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**Pelo DISTRITO FEDERAL:**

**ANDERSON GUSTAVO TORRES**

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

**Pela CONTRATADA:**

**JOSÉ MANUEL OVELHEIRO DAS NEVES BOUÇAS**

Representante Legal

**Testemunhas:**

**Testemunhas:**

**MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA  
RODRIGUES DA SILVA**

**LEUTON**

CPF: 795.377-071-72  
248.119.471-34

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA - Matr.1686058-6, Gerente de Contratos**, em 27/03/2019, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Manuel Ovelheiro das Neves Bouças, RG G075041, Usuário Externo**, em 29/03/2019, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEUTON RODRIGUES DA SILVA - Matr.1669689-1, Assessor(a) Técnico(a)**, em 03/04/2019, às 09:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES - Matr.1689116-3, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 03/04/2019, às 10:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19460167)  
verificador= **19460167** código CRC= **75867474**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF